



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade interessada: Câmara Municipal de Jundiaí

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do objeto:

1.1. Contratação de prestação de serviços de sistema de identificação e pagamento eletrônico de tarifas de pedágios e estacionamentos com utilização de etiqueta eletrônica (TAG/TIV), de forma pós paga, visando atender a frota da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de veículos	Taxa de adesão estimada	Valor unitário estimado da mensalidade por veículo	Valor global estimado. taxa de adesão + (mensalidade x 12 meses x 12 veículos)
1	Etiqueta eletrônica de identificação veicular ou TAG	Unidade	12 (doze)	Sem taxa	R\$ 25,57	R\$ 3.682,08

1.2. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global.

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 5, “II” constante do Decreto nº 32.576/23, de 22 de fevereiro de 2023.

1.5. A frota atual da Câmara Municipal de Jundiaí é composta por 12 (doze) veículos, sendo 11 unidades do modelo GOL 1.6L MB5 – Volkswagen – 2019 e 1 unidade do modelo VOYAGE 1.6 MB5 – Volkswagen – 2019.

1.6. Além do valor da mensalidade, a contratação contempla despesas adicionais previstas para o ano de 2025, com base nos custos incorridos em 2024. Tais custos adicionais incluem o uso de estacionamentos fora da área de isenção de tarifas, quando necessário, e as tarifas de pedágio fora da zona de isenção aplicável à frota da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme os valores vigentes para cada local. Esses valores são estimativas, podendo variar conforme a utilização real dos serviços durante o período contratual.

1.6.1. Com base no preço médio estimado das mensalidades, o gasto anual previsto para a frota é de R\$ 3.682,08 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oito centavos), conforme item 1.1. Adicionalmente, os custos com estacionamentos e outras áreas fora da zona de isenção para a frota da Câmara foram estimados em R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e





setenta reais). Assim, o valor total estimado para as despesas anuais é de R\$ 11.152,08 (onze mil, cento e cinquenta e dois reais e oito centavos).

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da Emissão da Nota de Empenho, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O sistema de pagamento eletrônico de tarifa de pedágio, com utilização de etiqueta eletrônica ou TAG, facilita a locomoção dos veículos oficiais, pois possibilita o pagamento posterior da tarifa, trazendo agilidade e segurança no transporte. Permite, ainda, maior controle de despesas, que são consolidadas em uma única fatura, sendo possível a emissão de relatórios por veículo, atendendo ao artigo 60 da Lei 4320/64 e a transparência na gestão dos gastos públicos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhado nas informações básicas deste Termo de Referência.

2.2.1. A discrepância de valor observada entre o montante previsto no PCA e o estimado neste Termo de Referência justifica-se pela extensão do serviço, que, além da mensalidade das TAGs, abrange a estimativa de custos adicionais fora da área de isenção de tarifas, como, por exemplo, estacionamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A prestação do serviço compreenderá:

3.1.1. Frequência e periodicidade: a utilização dos serviços de passagem expressa em pedágios é frequente e contínua, entretanto, a periodicidade dos serviços está vinculada às atividades e operações do órgão contratante.

3.1.2. Metodologias e tecnologias: a tecnologia a ser utilizada envolve a instalação de equipamento de identificação dos veículos: Transponder de identificação veicular (TIV) ou TAG, o qual faz a liberação de cancelas de pedágios, podendo o usuário optar por sistemas pré e pós-pagos. Neste instrumento, o contratante opta pelo sistema de faturamento e pagamento pós-pago.

3.1.3. O TAG de pedágio é um dispositivo eletrônico que permite o pagamento automático de pedágios e outros serviços relacionados à mobilidade. Suas principais características são:

- Tecnologia RFID: Utiliza comunicação sem fio para transações rápidas e eficientes, sem





necessidade de parar o veículo.

- Instalação Simples: Pode ser facilmente instalado no para-brisa, com instruções claras para o usuário.
- Integração Digital: Conectado a uma plataforma online para gerenciar contas, monitorar transações e adicionar veículos, oferecendo praticidade e controle.
- Aceitação Nacional: Aceito em rodovias, estacionamentos e postos de combustíveis em todo o país, garantindo conveniência nas viagens.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade

4.2. Por sua natureza, o serviço contribui para a redução de filas, economia de combustível e menores emissões de poluentes, promovendo um trânsito mais eficiente e sustentável.

Garantia

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21.

Proteção de dados pessoais

4.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

4.4.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo;

4.4.2. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

4.4.3. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.





5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A liberação para retirada dos TIVs/TAGs deverá ocorrer em até 2 (dois) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, junto aos terminais de atendimento da empresa vencedora, situados no Município de Jundiaí, a serem indicados pela mesma ou disponibilizados em site próprio.

5.1.1. Caso a empresa vencedora não possua terminais de atendimento no Município de Jundiaí, a entrega dos TIVs/TAGs deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho, na Câmara Municipal de Jundiaí, situado na Rua Barão de Jundiaí, 128 – Jundiaí – SP – CEP 13.201-010 – contato (11) 4523-4523, sem custos.

5.2. O contrato abrange 12 veículos, mas novos veículos podem ser adicionados ou removidos da frota da Câmara Municipal de Jundiaí. A CONTRATADA deve fornecer TAGs para todos os veículos da frota.

5.3. A empresa vencedora deverá possuir um canal de comunicação que possibilite o acesso, através de login e senha, para monitoramento e gerenciamento das passagens por pedágio e/ou estacionamento e emissão de faturas.

5.3.1. A empresa vencedora deverá ter centros de atendimento presencial e de fácil acesso.

5.3.2. É de responsabilidade da empresa vencedora o cadastro dos veículos e disponibilização, no ato do cadastro, do recibo contendo a placa, o número TAG, a data e a hora.

5.3.3. A empresa vencedora emitirá fatura à Câmara Municipal de Jundiaí, ao final de cada mês, contendo informações sobre os veículos que utilizaram o sistema de passagem automática naquele período. A planilha deverá conter as informações pertinentes aos seguintes itens:

- a) Resumo da Fatura;
- b) O valor da mensalidade contendo a placa, o número do TAG e o mês de referência;
- c) A praça de pedágio, a placa, o número TAG, a data, a hora, a concessionária e o valor da passagem;
- d) Outros serviços constando o tipo, o valor, a data, a placa e o número do TAG;
- e) Se houver créditos a serem concedidos, na planilha deve conter o tipo, a data, a placa, o número do TAG e o valor;
- f) No caso de utilização de estacionamento, deve conter a placa, o número do TAG, a data de entrada, a data de saída, a permanência, o local e o valor da estadia.

5.4. A Câmara Municipal de Jundiaí não responderá por quaisquer ônus ou acréscimos não previstos no orçamento prévio, sendo que qualquer alteração somente poderá ser efetuada





mediante a livre negociação entre as partes.

Das obrigações da empresa vencedora:

5.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6. Fornecer TIV(TAGs) em perfeitas condições de uso a partir da emissão da Nota de Empenho conforme item 5.1. e quando solicitada a inclusão ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas para retirada nos terminais (se houver no município de Jundiaí) ou 24 (vinte e quatro horas) para entrega (se não houverem terminais disponíveis no município de Jundiaí).

5.7. Na hipótese da necessidade de substituição das TIV(TAGs), as mesmas deverão ocorrer às expensas da empresa vencedora.

5.8. Fornecer canal de atendimento através de Call Center, 0800 e/ou site.

5.9. Tornar disponível via Internet, mediante Código de Usuário e respectiva Senha, as informações sobre as transações efetuadas e extratos de até 4 (quatro) meses anteriores.

5.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho da Despesa, conforme art. 95, I, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

6.2. O Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato é Evandro Bertazi, Chefe do Setor de Transportes.

6.3. O modelo de gestão será conforme definido no item 12 do Aviso de Contratação Direta.

7. CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição:

7.1. Será efetuada mensalmente, mediante a apresentação de termos detalhados pela





empresa contratada.

7.1.1. A empresa vencedora disponibilizará planilha mensal discriminando dia, hora, local e placa do veículo que utilizou o serviço. Deverá ainda, emitir fatura mensalmente, para pagamento com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência do vencimento, que será definido posteriormente pelo Município, em conformidade com o rol de datas praticados e disponibilizados pela contratada.

Liquidação e Pagamento:

7.2. Os prazos adotados para liquidação e pagamento serão os que seguem:

7.2.1. Liquidação:

7.2.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma prevista no item 13.1 do Edital, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

7.2.2. Prazo de pagamento:

7.2.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) a 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3. Os demais critérios de liquidação e de pagamento constam no item 11 do Aviso Direto de Contratação.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de apresentação da proposta:

8.1.1. A proposta deverá ser preenchida no campo próprio do sistema com o valor total para 12 meses (compreendendo taxa de adesão – se houver, e mensalidade), considerando o total de 12 (doze) veículos: **Valor mensal por veículo X 12 meses X 12 veículos.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo total anual estimado para esta contratação é de R\$ 11.152,08 (onze mil cento e cinquenta e dois reais e oito centavos).

9.1.1. O valor a ser ofertado pela empresa para a prestação de serviço será utilizado apenas





para critério de julgamento da proposta para o menor preço, pois o valor a ser empenhado será de R\$ 11.152,08 (onze mil cento e cinquenta e dois reais e oito centavos), considerando o custo da mensalidade para 12 veículos x 12 meses, e demais serviços especificados no item 1.6.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão com recursos próprios. Dotação orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 (Manutenção das Atividades Legislativas), categoria econômica 3.3.90.33.00 (Passagens e despesas com locomoção).

Jundiaí, 09 de janeiro de 2025.

EVANDRO BERTAZI

Chefe de Transportes

Assinado digitalmente
por EVANDRO
BERTAZI
Data: 16/01/2025 10:06

